ID: D66C6D03F8504

DEMERVAL LOBÃO
CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 091/2026

Processo Administrativo: nº 092/2026

Procedimento Licitatório: nº 011/2026

Modalidade: Concorrência

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Contratante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO– PI

Contratado: TEXOR ENGENHARIA LTDA - 37.207.934/0001-09

Valor Global: R$ 748.400,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Data da assinatura: 05/10/2026

Recursos: Próprios e outros

Vigência: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 4B0E24317CCA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Decreto nº 24, de 05 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD), referente ao exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 23 e seguintes do Código Tributário do Município de Landri Sales, Lei Complementar nº 824, de 30 de novembro de 2021, decreta:

Art. 1º Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD ficam regularmente notificados do lançamento anual referente ao exercício de 2026, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º O pagamento do IPTU e da TCRD do exercício de 2026 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, em até 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I - em cota única, com vencimento em 30 de outubro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU;

II – em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela para o dia 30 de outubro de 2026, conforme o seguinte cronograma:

a) primeira parcela com vencimento em 30 de outubro de 2026, sem qualquer desconto;

b) segunda parcela com vencimento em 30 de novembro de 2026, sem qualquer desconto;

c) terceira parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2026, sem qualquer desconto.

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento do tributo cujo valor for inferior a R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos).

Art. 3º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do IPTU estará disponível para os contribuintes pelo e-mail tributos@landrisales.pi.gov.br ou diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura de Landri Sales.

§ 1º A via impressa conterá a opção para pagamento, em cota única, por meio de código de barras, e para o pagamento parcelado.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

ID: 4A7E7B5B1E774

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

DECRETO nº. 39/2026.

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí**, **Estado do Piauí**, **ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no **dia 05/10/2026**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais e urgentes, como os de saúde (SAMU e UMS), limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, a ser definido por cada Secretaria.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí, 04 de outubro de 2026.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

§ 2º O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

§ 3º O sujeito passivo poderá retirar o DAM por qualquer dos meios indicados no caput deste artigo.

Art. 4º Os sujeitos passivos poderão apresentar:

I – reclamação contra o lançamento dos tributos previstos neste Decreto, em petição dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 496 da Lei Complementar nº 824, de 30 de novembro de 2021;

II – pedido de isenção do IPTU, nos termos das hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 824, de 30 de novembro de 2021), mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o dia 30 de outubro de 2026;

III – pedido de reconhecimento da isenção da TCRD, nos termos das hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 824, de 30 de novembro de 2021), até o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Piauí, aos 05 dias de outubro de 2026.

DELISMON SOARES PEREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/